

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROJETO BÁSICO - ASCOM

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em comunicação visual para proceder à confecção e instalação de peças de sinalização nas unidades cartorárias das zonas eleitorais a seguir relacionadas: 3ª, Aquidabã, 5ª, Capela, 6ª, Estância, 13ª, Laranjeiras, 16ª, Nossa Senhora das Dores, 18ª, Porto da Folha, 23ª, Tobias Barreto e 26ª, Ribeirópolis.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1 Para a contratação.** Dotar as unidades cartorárias das 3ª, 5ª, 6ª, 13ª, 16ª, 18ª, 23ª e 26ª Zonas Eleitorais de sinalização visual padronizada, de modo a permitir a satisfatória identificação dos espaços e viabilizar o fluxo de servidores, prestadores de serviço e, especialmente, dos visitantes em geral. A contratação de que se cuida torna-se indispensável ante a realidade e a necessidade apresentadas pelas unidades cartorárias demandantes. O serviço em tela otimizará o fluxo de pessoas nas unidades cartorárias elencadas, facilitando o acesso do público aos serviços da Justiça Eleitoral.
- **2.2 Para a reunião em lote.** Além de facilitar o gerenciamento do contrato, a reunião em lote viabiliza a padronização da programação visual utilizada, assim como sua consequente harmonização.
- 2.3 Para o quantitativo. O quantitativo foi solicitado pelos Cartórios já listados.

3. DOS ITENS SOLICITADOS PELOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

3.1 Totem de sinalização. Solicitado pelo Cartório Eleitoral da 13ª Zona, sediada no município de Laranjeiras, a peça de sinalização em alumínio tem dimensões de 3 m de altura e um metro de largura. Tem o propósito de sinalizar a localização da unidade cartorária em parte do terreno visível nas vias públicas que cercam o prédio do Cartório.

Especificação: 01 (hum) Totem em duas faces, revestido em alumínio composto metálico (ACM KYNAR) nas cores prata e vermelho-rubi, com espessura de 3 mm, estrutura em metalon galvanizado, aplicação de prime epoxi e fixação do tipo sapata. Textos/pictogramas recortados em vinil auto-adesivo nas cores: branco, preto, cinza azul, verde amarelo e vermelho-rubi. Formato: 300 cm x 100 cm x 26 cm. A ser instalado no Cartório Eleitoral do município de Laranjeiras/Sergipe.

Garantia mínima: 03 anos.

3.2 Placas de Sinalização. Solicitadas pelos Cartórios das Zonas a seguir relacionadas, 3ª, 5ª, 6ª, 16ª, 18ª, 23ª e 26ª, essas peças, com dimensões de 60 cm de altura e 40 cm de largura, trarão em seu bojo o horário de funcionamento das unidades cartorárias relacionadas.

Especificação: Placa em alumínio composto metálico (ACM Poliester) na cor prata, com espessura de 3 mm. Textos/pictogramas recortado em vinil auto-adesivo nas cores: branco, preto e vermelho-rubi. A ser fixada com fita dupla face de alta qualidade nos cartórios eleitorais dos seguintes municípios de Sergipe: Aquidabã, Capela, Estância, Nossa Senhora das Dores, Porto da Folha, Tobias Barreto e Ribeirópolis (respectivamente, 3ª, 5ª, 6ª, 16ª, 18ª, 23ª e 26ª zonas eleitorais). Formato: 60 x 40 cm.

Garantia mínima: 03 anos.

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para confecção e instalação das peças é de 15 dias úteis após a confirmação do recebimento das artes encaminhadas pela ASCOM, Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TRE/SE.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

- **5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TRE/SE (ASCOM), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
- **5.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.
- **5.2** A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TRE/SE (ASCOM) **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- **5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- **5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- **5.5** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, **em até 5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
- **5.5.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.
- **5.5.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.6** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS, conforme modelo V do Decreto nº 5.551/2017:
- **5.6.1** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://aracajuse.webiss.com.br.
- **5.6.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social INSS, através da CND Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: https://consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf, https://www.tst.jus.br/certidao.

- **5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
- **5.7.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
- **5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- **5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = N \times VP \times I$, em que:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
- I = 0.0001644.
- **5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- **5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- **5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.
- **5.11** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após a perfeita execução dos serviços.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:
- **6.1.1** Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para tratativas acerca da execução do objeto da presente contratação.
- **6.1.2** Responsabilizar-se por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- **6.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- **6.1.4** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **6.1.5** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- **6.1.6** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- **6.1.7** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

- 6.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- **6.1.9** Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-condutaprofissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.

6.1.10 É expressamente vedado à CONTRATADA:

- **6.1.10.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.1.10.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente ou parcialmente) a contratação.
- **6.1.10.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.
- **6.1.10.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- 6.1.10.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **6.2** Das obrigações do CONTRATANTE:
- **6.2.1** Emitir Nota de Empenho.
- **6.2.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis a execução do objeto.
- 6.2.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- **6.2.4** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- **6.2.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- **7.1** Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, contraditório e garantidos 0 а ampla defesa, CONTRATADA ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:
- 7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **7.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
- 7.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1% (um por cento) do valor global da contratação, a cada dia de atraso do prazo estabelecido para a respectiva execução, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.
- 7.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:
- a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;
- b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;
- c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação

- estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.
- **7.1.3.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE a partir do 2º(segundo) dia útil de atraso, após decorridos 15 dias úteis da confirmação do recebimento das artes encaminhadas pela ASCOM, Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TRE/SE.
- **7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.
- **7.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:
- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- d. praticar infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.
- **7.1.5.1** A sanção prevista no **item 7.1.5** é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- **7.2** Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.3** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **7.4** O valor das multas previstas nos **itens 7.1.2 e 7.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à CONTRATADA.
- **7.4.1** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.
- **7.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.
- **7.6** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:
- **7.6.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.
- **7.6.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.
- **7.6.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
- **7.6.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- **7.6.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 7.6.1 e 7.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.
- **7.7** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das

devidas justificativas.

9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **9.1** A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2** No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **9.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **12.1** Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.
- **12.1.1** Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO**, **Assessor de Comunicação**, em 22/04/2022, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1171806 e o código CRC FD3BD68A.

0004393-53.2022.6.25.8000

1171806v1